



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 7/IEF/URFBIO SUL - NCP/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0058673/2021-45

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Evaldo Silva	CPF/CNPJ: 025.632.876-50
Endereço: Rua Governador Valadares, 650	Bairro: Vila Nova
Município: São Tomás de Aquino	UF: MG
Telefone: (35) 98845-0853	E-mail: alisson@engeminas.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Água Raza, Inacios ou Floresta	Área Total (ha): 6,0283
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3528	Município/UF: São Tomás de Aquino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165107-A949.348F.98C8.43C6.A44E.C4F1.C92A.4525	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,4844	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		1,4844

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2021

Data de encaminhamento ao NAR Caxambu: 10/04/2023

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2023

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de Intervenção Ambiental de forma corretiva causada por uma supressão irregular da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,4844 ha, localizado no imóvel rural denominado Água Raza/Inacions/Floresta, município de São Tomás de Aquino - MG. A intervenção tem como plano de utilização pretendida a agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental, está situado no município de São Tomás de Aquino, denominado por Água Raza/Inacions/Floresta, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino, sob a matrícula nº 3528, livro 2, com área escriturada de 6,0283 ha e levantada de 6,0283 ha, equivalente a 0,2153 módulos fiscais.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, dentro do limite do bioma Mata Atlântica do IBGE, 2019 e fora dos limites do bioma Mata Atlântica de aplicação da Lei nº 11.428/2006, relevo dissecação homogênea ou diferencial em forma de topo convexo, solo LVd1, clima Tropical Brasil Central, mesotérmico brando - média entre 10 e 15° C, úmido 1 a 2 meses secos, vegetação floresta estacional semidecidual montana.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado (2007), 8,18% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se coberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165107-A949.348F.98C8.43C6.A44E.C4F1.C92A.4525

- Área total: 6,0283 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,1137 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,8604 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não estão claras com as constatações feitas durante a análise do processo.

Não foi apresentado informações dos imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cômputos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Foi observado que a planta apresentada no processo (doc. SEI 35671000) informa que a Reserva Legal da matrícula nº 3.528 de 1,2057 ha encontra-se demarcada na matrícula 3.527 mas não foi apresentada a localização da demarcação da Reserva Legal no imóvel nem o CAR da propriedade para análise.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,4844 ha, de forma corretiva.

Taxa de Expediente: R\$ 494,91 - 29/03/2021

Taxa de Expediente Complementar: R\$ 2,03 - 14/09/2021

Taxa florestal: R\$ 123,02- 29/03/2021

Taxa florestal Complementar: R\$ 123,02- 14/09/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23116481

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Muito baixa
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Vulnerabilidade natural associada a disponibilidade natural de água superficial: Baixa
- Declividade: Ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioritária para recuperação: Alta
- Unidade de conservação: Fora de UCs
- Grau de conservação da flora nativa: Baixa
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Relevância regional da fitofisionomia floresta estacional semidecidual: Alta
- Área de influência do patrimônio cultural: Protegido pelo IEPHA-MG

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes, eperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento a solicitação de apoio a gestão de processos do NAR Passos, conforme Memorando.IEF/NAR PASSOS.nº 21/2023 (doc. SEI 63907392), foi realizada análise seguida de vistoria remota no processo SEI nº 2100.01.0058673/2021-45.

A análise foi realizada através das informações apresentadas nos documentos anexo ao processo.

A vistoria remota, foi realizada mediante a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, Google Earth, IDE-Sisema e Trackmaker.

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental de forma Corretiva causada por uma supressão irregular da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,4844 ha, com plano de utilização pretendida a agricultura.

A intervenção ambiental está localizada no município de São Tomás de Aquino, no imóvel rural denominado Água Raza/Inacions/Floresta, registrado no CRI da Comarca de São Tomás de Aquino, sob a matrícula nº 3.528.

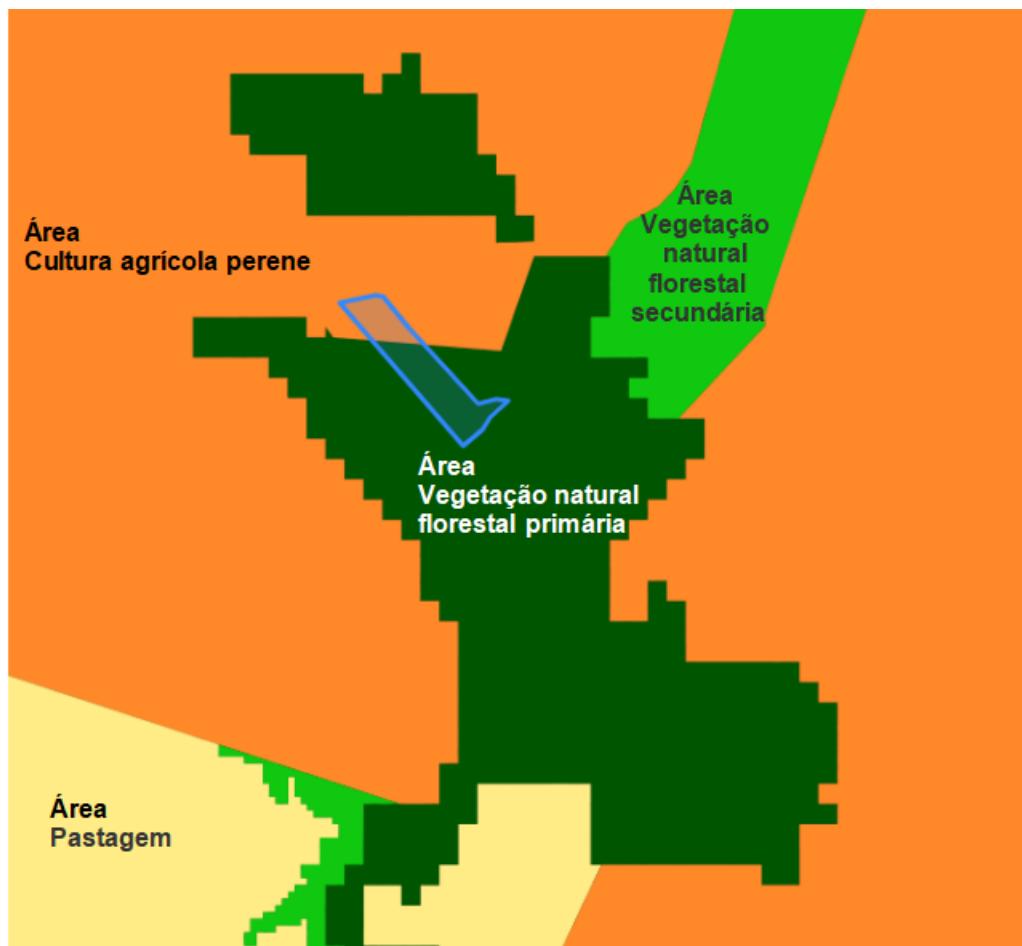
Em consulta as imagens históricas do Google Earth antes da supressão no ano 2014, verifica-se a presença de um fragmento florestal em bom estado de conservação, o que corrobora com o BO M2854-2014-0832116 que registra destoca de árvores nativas de pequeno, médio e grande porte em formação florestal.



Fonte: Imagem Google Earth, ano 2010.

Segundo a IDE-SISEMA a área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica (Mapa IBGE 2019), numa área coberta pela Floresta estacional semideciduosa montana.

Segundo Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado no processo a região é caracterizada por um ecótono entre os domínios da Mata Atlântica e do Cerrado, com característica fitofisionômica o Cerradão com frequente presença de matas de galeria, que acompanham os cursos hídricos. O que corrobora com a cobertura e uso da terra do bioma Cerrado em 2018 (INPE TerraClass).



Fonte: IDE Sisema, cobertura e uso da terra do bioma Cerrado em 2018

No Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado no processo, não foi apresentado informações referente a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida e da inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida. "Tais informações é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental corretiva no Estado de Minas Gerais, conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, pois seu objetivo é inferir por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional".

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado no processo, informa que os impactos ambientais negativos já incidiram sobre a área. Dentre estes, destacam-se: eliminação do processo natural de sucessão ecológica; redução da biodiversidade florística e, consequentemente, da oferta de abrigo e alimento à fauna; perda do banco de sementes do solo; redução da permeabilidade do solo e, consequentemente, da recarga hídrica subterrânea; aumento da vulnerabilidade do solo a processos erosivos; redução da umidade do ar local e; aumento da amplitude térmica. Onde não foi informado se estes impactos se estabilizaram ou necessitam de propostas mitigadoras com o objetivo de minimizar ou eliminar os eventos apresentados acima que se apresentam potencial para causar prejuízos aos itens ambientais destacados nos meios físico, biótico e antrópico.

Não foi apresentado informações coerentes referente a flora e fauna relacionadas a área de intervenção ambiental, nem análise dos impactos ambientais e propostas mitigadoras que garantam o uso sustentável dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Não foi apresentado informações do material lenhoso apreendido e depositado na propriedade.

Não foi apresentado o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal da matrícula nº 2907, com área de 15,07 ha, informação necessária para verificação das áreas averbadas como Reserva Legal a época.

Foi verificado que as informações apresentada na planta planimétrica referente a APP, encontram-se divergentes as informações do Cadastro Ambiental Rural da Propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo IDE-Sisema, o relevo classificado como dissecação homogênea ou diferencial em forma de topo convexo, sobre uma declividade ondulada.

- Solo: Segundo IDE-Sisema, o solo classificado LVd1.

- Hidrografia: Segundo plano simplificado de utilização pretendida apresentado, a área da propriedade encontra-se na sub-bacia do Ribeirão da Fortaleza, afluente do Rio do Esmeril, tributário do Rio Sapucaí, pertencente à Microrregião do Médio Rio Grande (GD7), Bacia do Rio Grande. Parte de seu limite a leste é delimitada pelo curso hídrico conhecido como Ribeirão do Campo da Vargem, que aflui para o Ribeirão da Fortaleza.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Segundo plano simplificado de utilização pretendida apresentado, a região é caracterizada por um ecotônico entre os domínios da Mata Atlântica e do Cerrado. A característica fitofisionômica da região é o Cerradão, com frequente presença de matas de galeria, que acompanham os cursos hídricos.

- Fauna: Segundo plano simplificado de utilização pretendida apresentado, Avifauna, encontrada principalmente nos arredores da vegetação florestal, embora não seja rara sua constatação em trechos antropizados: bem-te-vi, tiziú, canário do reino, sangue de boi, canário da terra, sanhaço, pardal, anu-branco, pássaro-preto, seriema e urubu. Répteis observados: lagarto-teiú. Há relatos de moradores da região acerca do avistamento de jararacas, cobras coral, cascavéis, caninanas, capitões do campo, urutus e jiboias. Anfíbios: foram ouvidas vocalizações de pererecas do brejo e sapos nas proximidades dos recursos hídricos. Mamíferos: embora não tenham sido constatados nos trabalhos in loco, moradores da região afirmam a presença de micos, tatus, cachorros do mato, pacas e morcegos. Salienta-se que provavelmente a diversidade faunística do local é maior do que a relatada.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação apresentada no processo e mediante vistoria remota realizada no imóvel de matrícula 3528, conclui-se a impossibilidade a tomada de decisão para o processo em função das informações não precisas e insuficiente quanto a sua finalidade, tornando o objeto de decisão prejudicado até mesmo para a solicitação de informações complementares.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras são direcionamentos pela Administração Pública com o objetivo de minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo quando autorizadas para a intervenção ambiental. No caso o parecer sugere o seu indeferimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

063/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Edvaldo Silva** a regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca realizada sem autorização ambiental em área localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, para a implantação de atividade agrícola, portanto o pedido se faz na modalidade corretiva prevista nos artigos 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/19, nas propriedades denominadas “Áqua Rasa, Inacios ou Floresta”, situadas no Município de São Tomás de Aquino/MG, onde estão inscritas do CRI sob os nºs. 3.529 e 2.335.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente e Taxas Florestais.

A propriedade foi cadastrada no SICAR, contudo o gestor do processo verificou inconsistências que desaprovam o cadastro.

A atividade pretendida está dispensada de Licença Ambiental (Parecer item 4.2). .

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

O gestor do processo, ao análise e vistoria constatou inconsistências que tornam o pedido insustentável técnica e juridicamente, como se vê a seguir.

Ao avaliar a situação da propriedade previamente por imagem de satélite, realmente constatou-se supressão da vegetação da área requerida sem devida autorização ambiental.

Neste sentido, temos que o pedido ora em análise se trata de intervenção ambiental corretiva, a qual no que tange à observância aos artigos 12 a 14, do Decreto Estadual nº 47.749/19, foi atendido pelo requerente o estabelecido no art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que comprovou que sua multa ambiental foi perdoada mediante o instituto da remissão prevista na Lei nº 21735, de 03/08/2015, regulamentada pelo Decreto nº 47.246/2017.

Nada obstante, ainda para fazer jus à intervenção corretiva, o requerente deveria ter apresentado em seus estudos o inventário florestal da vegetação nativa da área testemunho ao redor, exigência estabelecida no art. 12, e seu inciso I, do Decreto nº 47.749/19, a saber:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

(...)

Nesta senda, imperativo afirmar que em processo de intervenção ambiental, caso os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Destarte, o gestor do processo, analista ambiental vistoriante, posicionou-se pelo indeferimento da intervenção ambiental requerida, desaprovando os estudos e documentos apresentados.

Conclusão

Pelo exposto, verifico que o pedido não cumpre os requisitos legais e técnicos que viabilizem sua aprovação.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Publique-se a decisão no I.O.F.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Água Raza/Inacios/Floresta, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não foi apresentado medidas compensatórias.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 07/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69255799** e o código CRC **297D8792**.